Receita Federal
Coordenação-Geral de Administração Aduaneira

Coana
Fls. 1

Solução de Consulta nº 154 - Coana

Data 22 de julho de 2016

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM: 8418.50.10

Mercadoria: Freezer horizontal com porta frontal, de capacidade de 34 litros, tensão de 120V, com velocidade de congelamento programável para otimizar a viabilidade celular antes do seu armazenamento criogênico, funcionando na faixa de temperatura de +50 ºC até -180 °C.

Dispositivos Legais: RGI-1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC-1 (texto do item 8418.50.10) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

Relatório

Fundamentos

Identificação da mercadoria:

2. A mercadoria é um freezer com velocidade de congelamento controlada programável, com capacidade de 34 litros, horizontal e com acesso frontal, possuindo dimensões externas de 95,8 cm de largura, 53,8 cm de altura e 51,8 cm de profundidade, com peso líquido de 72,6 kg e tensão de 120V. Possui sistema de dupla válvula solenóide de injeção de nitrogênio, que garante um preciso controle de temperatura e congelamento acelerado para otimizar a viabilidade celular antes do seu armazenamento criogênico, funcionando na faixa de temperatura de +50 ºC até –180 ºC.

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP19.1121.17482.WW2P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI-1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo; para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5). A RGI-6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

5. Cumprindo o que determina a RGI-1, a análise do texto da posição 84.18 deixa clara, de forma literal, que a mercadoria sob consulta nela se enquadra:

> *84.18 Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15.*

6. A posição 84.18 desdobra-se nas seguintes subposições de 1º nível:

84.18	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar condicionado da posição 84.15.
8418.10.00	- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas
8418.2	- Refrigeradores do tipo doméstico:
8418.30.00	- Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l
8418.40.00	- Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l
8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.6	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor:
8418.9	- Partes:

7. A RGI-6 estabelece que a classificação é determinada pelo texto das subposições, somente sendo comparáveis entre si subposições de mesmo nível. Sendo assim, para um

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP19.1121.17482.WW2P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

correto enquadramento, obrigatoriamente deve-se encontrar a subposição correta de 1º nível, para só então iniciar a análise em 2º nível. Não é correto adotar uma subposição em 1º nível somente pelo fato de que subordinada a ela estaria uma subposição de 2º nível que imagina-se ser adequada, sob pena de incorrer em grave erro.

8. Respeitando-se a RGI-6, primeiramente deve-se escolher, com base no texto de cada uma das subposições, qual daquelas listadas na tabela acima, subposições de 1º nível da posição 84.18, é a correta. Por se tratar de um congelador, por certo que as subposições 8418.10.00 e 8418.2 estão excluídas das possibilidades de enquadramento da mercadoria sob consulta, haja vista referirem-se a refrigeradores domésticos, ou a máquinas que combinam as duas funções (refrigerar e congelar). Da mesma forma exclui-se a possibilidade de enquadramento na subposição 8418.9, haja vista a mercadoria não ser caracterizada como parte de máquina classificável nesta posição.

9. Prosseguindo, a subposição 8418.30.00 se mostra inaplicável tendo em vista que o congelador sob consulta não é do tipo arca, mas sim possuindo acesso frontal. Igualmente, a subposição 8418.40.00 não é cabível porque prevê os congeladores verticais, o que não é o caso da mercadoria em análise, que é do tipo horizontal, com a medida de sua largura (95,8 cm) maior que a sua altura (53,8 cm).

10. Dessa forma, é correta a adoção da subposição 8418.50, ainda que não seja por se tratar de uma mercadoria que possua características e refinamentos não trazidos no texto dos enquadramentos anteriores, conforme defendido pela consulente, e sim por possuir característica distinta daquela expressamente prevista no texto das subposições 8418.30 e 8418.40.

11. A subposição 8418.50 se desdobra em dois itens, a saber:

8418.50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio
8418.50.10	Congeladores (freezers)
8418.50.90	Outros

12. A Regra Geral Complementar nº 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul dispõe que:

> (RGC-1) As Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado se aplicarão, *mutatis mutandis*, para determinar dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

13. Cumprindo-se o quanto determinado pela RGC-1, da NCM, o enquadramento correto para a mercadoria sob consulta é o item 8418.50.10, por se tratar de um congelador (freezer).

Conclusão

14. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI-1 (texto da posição 84.18) e 6 (texto da subposição 8418.50) e da RGC-1 (texto do item 8418.50.10) da

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP19.1121.17482.WW2P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

Nomenclatura Comum do Mercosul, constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, a mercadoria objeto da consulta CLASSIFICA-SE no **código NCM 8418.50.10**.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 2ª Turma constituída pela Portaria RFB n.º 1.092, de 30 de maio de 2014, à sessão de 13 de julho de 2016. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se o presente processo à XXXX para ciência do Interessado e demais providências.

(*Assinado Digitalmente*)
FELIPE DANTAS DE SÁ CANDIDO
Relator
Auditor-Fiscal da RFB - matr. 1572409

(*Assinado Digitalmente*)
CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma
Auditor-Fiscal da RFB - matr. 14886

Documento de 4 página(s) autenticado digitalmente. Pode ser consultado no endereço https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx pelo código de localização EP19.1121.17482.WW2P. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Cópia autenticada administrativamente

Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO em 19/11/2021 17:06:00.

Documento autenticado digitalmente por CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO em 19/11/2021.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALESSANDRA RODRIGUES PINTO em 19/11/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:
https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP19.1121.17482.WW2P

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
9CD61D1296711A00F45087314831FD5A21CBDDD5DFD43CA712A82C6FF0324143